



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

**MPV 1150
00009**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1150, DE 2022

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

CD/23245.22597-00

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se §3º a redação do art. 1º, da Medida Provisória nº 1150, 23 de dezembro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 59.

.....
§ 2º A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA, que será requerida pelo proprietário ou possuidor do imóvel rural no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da convocação pelo órgão competente, observado o disposto no § 4º do art. 29.

§ 3º A convocação a que se refere o § 2º do art.1º deverá ser precedida da análise e validação do Cadastro Ambiental Rural pelo órgão ambiental competente.

JUSTIFICATIVA

A redação original da Medida Provisória 1.150, de 23 de dezembro de 2023, estabeleceu prazo de 180 dias contado a partir da convocação pelo órgão ambiental competente para adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

Esse prazo, entretanto, é inexequível, uma vez que a exemplo do estado de Minas Gerais o órgão ambiental competente não analisou os quase 900.000 Cadastros Ambientais Rurais realizados pelos produtores rurais. Cenário

* C D 2 3 2 4 5 2 2 5 9 7 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

que reflete a maioria dos estados Brasileiros.

Sendo assim é necessário que os órgãos ambientais realizem as análises e somente após da validação dos Cadastros ocorra a convocação para inscrição no Programa de Regularização Ambiental -PRA.

Caso o prazo de adesão ao PRA não seja adequado poderá acarretar em ônus incalculável, desarrazgado e injustificável sobre os produtores envolvidos diretamente no processo de regularização.

Sala da Comissão, em 03 de fevereiro de 2023.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA**

CD/23245.22597-00



* C D 2 3 2 4 5 2 2 5 9 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232452259700>